

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE-COR Nº 2, DE 2 DE JUNHO DE 2025

(alterada pelas Resoluções PGE-COR nº 3, de 16-9-2025, e PGE-COR nº 1, de 19-3-2026)

Disciplina a adaptação dos Procuradores do Estado ingressantes na Carreira de Procurador do Estado e estabelece procedimento para acompanhamento do estágio probatório e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO e o PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR GERAL, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos novos Procuradores do Estado acolhimento adequado e estruturado, de modo a propiciar efetiva adaptação às atribuições institucionais e ao ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a importância da integração dos novos membros da carreira com os demais profissionais que atuam na Procuradoria Geral do Estado, promovendo a cooperação, a troca de experiências e a disseminação da cultura institucional da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o acolhimento e acompanhamento inicial dos Procuradores do Estado ingressantes contribui para o desenvolvimento profissional e a qualidade da prestação dos serviços públicos sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ambiente de trabalho livre de discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento do Procurador do Estado em estágio probatório, bem como definir procedimentos que garantam eficiência, transparência e equidade no processo de avaliação de seu desempenho profissional,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica instituída a COMEP – Comissão de Monitoramento de Estágio Probatório, com a finalidade de acompanhar o acolhimento, a integração e o desenvolvimento profissional dos Procuradores ingressantes na carreira.

§ 1º - A COMEP será constituída por Procuradores do Estado monitores escolhidos pela Procuradora Geral.

§ 2º - Os interessados em integrar a COMEP deverão se inscrever em prazo oportunamente fixado.

§ 3º - Os integrantes selecionados passarão por capacitação prévia e concomitante ao desenvolvimento dos trabalhos de sua competência.

Artigo 2º - O monitor integrante da COMEP terá as seguintes atribuições:

I - manter regularmente contato pessoal com o Procurador do Estado monitorado, promovendo acompanhamento próximo e efetivo de sua adaptação;

II - supervisionar e monitorar as condições de adaptação dos Procuradores do Estado;

III - observar de forma atenta e proativa a atuação do Procurador do Estado monitorado, objetivando identificar dificuldades que possam impactar o seu desempenho, sugerindo medidas para encaminhamento e apoio, quando necessário;

IV - verificar se as condições de acolhimento dos Procuradores do Estado são adequadas e se eles estão plenamente integrados ao ambiente institucional;

V - realizar reuniões presenciais periódicas com os Procuradores do Estado monitorados, de acordo com cronograma previamente definido;

VI – elaborar relatórios mensais sobre as atividades do Procurador do Estado monitorado no âmbito da Comissão; (NR) (*alterado pela Res. PGE-COR 3/2025*)

~~**VI** - elaborar parecer opinativo semestral sobre a adaptação do Procurador do Estado monitorado, baseado em indicadores previamente definidos por ato da Corregedoria Geral;~~

VII - informar ao Gabinete do Procurador Geral do Estado a necessidade de capacitação e aperfeiçoamento para os Procuradores do Estado monitorados que apresentem dificuldades em sua atuação;

VIII - comunicar imediatamente ao órgão competente qualquer fato relevante referente à adaptação do Procurador do Estado assim que dele tiver ciência.

Artigo 3º - O Centro de Estudos promoverá o Curso de Adaptação à Carreira de Procurador do Estado com o objetivo de fornecer conhecimento técnico, ético e institucional necessários ao exercício das funções, que abordará, entre outros temas:

I - estrutura e funcionamento da Procuradoria Geral do Estado;

II - princípios e valores institucionais;

III - atuação consultiva e contenciosa da Procuradoria Geral do Estado;

IV - deontologia e ética profissional;

V - gestão processual e uso de ferramentas tecnológicas;

VI - planejamento estratégico da Procuradoria Geral do Estado;

VII - boas práticas na atuação dos Procuradores do Estado.

Artigo 4º - Salvo justificativa fundamentada, a participação integral ao Curso de Adaptação à Carreira é condição necessária para a confirmação do Procurador do Estado na Carreira, conforme artigo 90, §1º, 1, da Lei Complementar nº 1.270, de 2015.

Artigo 5º – A avaliação de desempenho profissional dos Procuradores do Estado em estágio probatório será conduzida pela Corregedoria e obedecerá aos seguintes critérios: (NR) (*alterado pela Res. PGE-COR 3/2025*)

~~**Artigo 5º** - A avaliação de desempenho profissional dos Procuradores do Estado em estágio probatório obedecerá aos seguintes critérios:~~

I - diligência, dedicação e esmero no cumprimento dos deveres funcionais;

II - eficiência, produtividade, capacidade e iniciativa;

III - presteza e atenção no atendimento de prazos judiciais e administrativos;

IV - raciocínio lógico e uso correto do vernáculo nas peças e trabalhos jurídicos;

V - solidariedade, empatia, respeito e colaboração com os demais Procuradores do Estado, servidores, estagiários, residentes e quaisquer outros prestadores de serviço;

VI - urbanidade no trato com as pessoas em geral;

VII - assiduidade e disponibilidade para atendimento das solicitações pelas quais for demandado;

VIII - atendimento às orientações da Instituição e dos superiores hierárquicos.

Parágrafo primeiro – O triênio do estágio probatório será prorrogado em caso de afastamento por motivo de saúde do Procurador do Estado em estágio probatório, não se enquadrando nessa hipótese a licença gestante.

Artigo 6º - A Corregedoria procederá à avaliação de desempenho profissional dos Procuradores do Estado em estágio probatório, utilizando-se, dentre outros, de:

I - sistemas de informática utilizados para desempenho das funções;

II - informações prestadas pelos Procuradores do Estado em estágio probatório, superiores hierárquicos;

III - prontuários;

IV - reuniões individuais ou coletivas com Procuradores do Estado em estágio probatório ou superiores hierárquicos;

V - diligências específicas determinadas pelo Corregedor Geral, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará à Corregedoria o acesso às informações dos Procuradores do Estado em estágio probatório constantes de seus registros, observado o dever legal de sigilo das informações pessoais.

Artigo 7º - No prazo de dez dias após a conclusão do curso de adaptação à carreira, o Centro de Estudos encaminhará à Corregedoria os Certificados de Frequência dos Procuradores do Estado.

§ 1º - Com o recebimento dos certificados a que se refere o “caput”, a Corregedoria providenciará a abertura do respectivo processo administrativo para acompanhamento do estágio probatório.

§ 2º - Os autos dos processos de acompanhamento do estágio probatório serão, em regra, de acesso restrito à Corregedoria.

§ 3º - O Procurador do Estado em estágio probatório poderá se manifestar formalmente a qualquer tempo e formular as consultas que entender pertinentes.

Artigo 8º - A partir do primeiro semestre e até que sejam completados cinco semestres de efetivo exercício no cargo, a Corregedoria encaminhará questionário previamente formatado ao Procurador do Estado em estágio probatório, o qual se manifestará no prazo de 30 dias.

§ 1º - O prazo previsto no “caput” poderá ser postergado na hipótese de o Procurador do Estado em estágio probatório, no período em referência ou imediatamente posterior, se encontrar afastado de suas funções por férias, licença-prêmio ou outro motivo justificado.

§ 2º - Sem prejuízo do recebimento da manifestação prevista no “caput”, semestralmente a Corregedoria encaminhará questionário previamente formatado ao superior hierárquico do Procurador do Estado em estágio probatório para manifestação no prazo de 15 dias.

Artigo 9º - Observado o disposto no artigo 7º, compete à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, durante o estágio probatório:

I - analisar, de forma individualizada, o andamento dos processos de estágio probatório, promovendo diligências para obtenção de informações adicionais, se necessárias;

II - convocar a qualquer tempo o Procurador do Estado em estágio probatório, seus superiores hierárquicos ou monitores para entrevista individual ou coletiva;

III - recomendar medidas concretas para melhor adaptação do Procurador do Estado em estágio probatório;

IV - emitir relatório circunstanciado fundamentado e conclusivo, opinando pela confirmação, ou não, do Procurador do Estado em estágio probatório no respectivo cargo, conforme artigo 91 da Lei Complementar nº 1.270, de 2015.

Artigo 10 - Concluída a análise prevista no artigo 9º, inciso IV, desta resolução, o processo será encaminhado ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do estágio probatório, para fins do disposto nos artigos 91, parágrafo único, e 92, da Lei Complementar n.º 1.270, de 2015.

§ 1º - Caso o relatório circunstanciado previsto no inciso IV do artigo 9º conclua pela não confirmação do Procurador do Estado no cargo, será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O interessado será notificado formalmente e poderá apresentar manifestação escrita e juntar documentos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Encerrado o prazo referido no § 2º, a Corregedoria analisará as razões apresentadas e, se necessário, poderá realizar diligências complementares antes de encaminhar o processo ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 11 - Durante de vigência de seu estágio probatório, o Procurador do Estado poderá aderir ao regime de teletrabalho previsto na Resolução PGE nº 24, de 30 de julho de 2021, desde que seu comparecimento presencial na Unidade ou Órgão da Procuradoria Geral do Estado ao qual estiver designado obedeça à periodicidade mínima de duas vezes por semana.

§ 1º - A periodicidade mínima de duas vezes por semana prevista no “caput” poderá ser excepcionada se o Procurador do Estado com deficiência apresentar condições que dificultem o exercício do trabalho presencial, mediante requerimento fundamentado dirigido à respectiva Chefia da Unidade ou do Órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Deferido o requerimento, a Chefia da Unidade ou do Órgão da Procuradoria Geral do Estado deverá comunicar à Corregedoria. (*parágrafos 1º e 2º acrescidos pela Res. PGE-COR 1/2026*)

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação¹, com efeitos a partir de 2 de junho de 2025, ficando revogada a Resolução PGE-COR nº 1, de 7 de janeiro de 2022, que permanece produzindo efeitos aos Procuradores do Estado em estágio probatório empossados antes de 1º de junho de 2025.

¹ Publicada no Diário Oficial de 03/06/2025. Republicada por incorreção em 10/06/2025.